



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	1
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 480/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	1

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 "Concede reajuste salarial aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, na forma da Constituição Federal, respeitada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pastos Bons, e de acordo com o art. 11, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei: Art.1º: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos no valor de 01 (um) salário mínimo e 0,5 (meio), a partir de 1º de janeiro de 2024. Art 2º O reajuste concedido no artigo anterior é exclusivo aos servidores efetivos, não se estendendo aos demais membros do Poder Legislativo. Parágrafo Único: Sempre que ocorrer aumento do salário mínimo nacional o reajuste será automático anualmente nos vencimentos dos servidores citados. Art 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois e mil e três (2023). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 480/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 "CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, E FIXA A REMUNERAÇÃO". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, na forma da Constituição Federal, respeitada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pastos Bons, e de acordo com o art. 11, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte, LEI: Art. 1º Fica criado o cargo de Controlador Geral Legislativo, cargo comissionado responsável pela central de controle interno do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Legislativa. Art. 2º A provisão dos Cargos em Comissão dar-se-á por livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo de Pastos Bons/MA, nos ditames desta lei, conforme as descrições de suas atribuições e carga horária. § 1º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração Chefe do Poder Legislativo de Pastos Bons/MA. Art. 3º Compete ao Controlador Geral Legislativo: I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao

encaminhamento de documentos e informações; IV - interpretar e pronunciarse sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal; VI - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral; VIII - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; IX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; X - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; XI - alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; XIII - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara; XIV - verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação; XV - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade; XVI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara. Art.4º Fica estipulado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de remuneração do cargo de Controlador Geral Legislativo. Art. 5º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 19 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal





**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**  
**Pastos Bons – MA**  
**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

